



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1ª ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 019/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal constituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Interino, Enfermeiro Dr. **Claudir Lopes da Silva**, COREN-RS nº 132.420 e por seu Tesoureiro, Técnico de Enfermagem, **Fabício dos Santos**, COREN-RS nº 330.663, ora denominado **LOCATÁRIO** e **EMPRESA VALDECY VASCONCELOS - MEI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº **17.222.235/0001-20**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 534, Bairro Centro, CEP 96.810-110, Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representado pelo Sr. Valdecy Vasconcelos, brasileiro, denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o 1ª aditivo contratual, decorrente do Processo Administrativo nº 121/14, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, nos termos do Contrato nº 019/2013 e com as seguintes alterações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 O presente aditivo da contratação é realizado com amparo no Art. 57, inciso II da Lei das Licitações e Contratos Administrativos tendo em conta o Processo Administrativo nº 296/12 e 121/2014.

3.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

3.3 As partes devem atender ao previsto no Código Civil Brasileiro quanto às obrigações decorrentes da locação, mais especificamente os artigos 566 e 569, que não forem contrárias ao presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem como valor total mensal R\$ 110,00 (cento e dez reais) totalizando o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) anual, a ser pago mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço.

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS (na sede) a Fatura/Boleto emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

4.3 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes deste contrato.

4.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei, junto ao Sistema de Regularidade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresente certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT).

4.5 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.6 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.7 No caso de atraso no pagamento do aluguel poderá ser cobrada multa de até 2% e juros moratórios legais de 1% ao mês ou fração diária, além da possibilidade de correção monetária pelo IGPM-FGV. Não poderá incidir qualquer outro tipo de cobrança administrativa.

4.8 O atraso no pagamento do aluguel do box/estacionamento não implicará na rescisão imediata do contrato, que somente poderá se dar no caso de atraso em mais de 60 (sessenta) dias, após a prévia notificação do COREN-RS, possibilitando o pagamento integral da dívida e manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste 1ª Aditivo Contratual iniciará no dia 11 de junho de 2014 e encerrará no dia 10 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela funcionária lotada no setor de Patrimônio, nomeado gestor do contrato através de Portaria.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

13.1 Restam mantidas as demais disposições e cláusulas contratuais.

Porto Alegre, 10 de junho de 2014.

Locatário

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Dr. Claudir Lopes da Silva

Presidente Interino



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Locatário

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Fabrício dos Santos
Tesoureiro

VALDECY VASCONCELOS - MEI

Locador

Testemunhas:

1.

2.